

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N 035/2022

“Parecer ao Projeto de lei n 035/2022 de autoria do executivo municipal, autoriza o poder executivo a firmar convenio com o centro estadual profissional Rural Cônego Cardoso(CEEPRU), para fins de oportunizar a realização de estagio profissionalizante aos alunos regularmente matriculados nos cursos de técnico em agropecuária, zootecnia e agronegocios”

I – Relatório

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que autoriza a aquisição autoriza o poder executivo a firmar convenio com o centro estadual profissional Rural Cônego Cardoso(CEEPRU), para fins de oportunizar a realização de estagio profissionalizante aos alunos regularmente matriculados nos cursos de técnico em agropecuária, zootecnia e agronegocios.

II – Voto do Relator

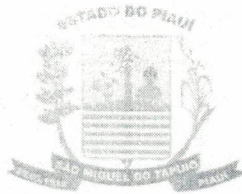
O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

III- VOTO

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

RECEBIDO EM
27 / 05 / 2022


GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-66



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Sala das Sessões da Câmara, 27 de maio de 2022.



JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO
Presidente



Membro/Relator

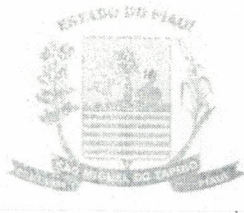


Membro

RECEBIDO EM

27/05/2022


GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Parecer ao Projeto de Lei n.º 035/2022, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro Estadual Profissional Rural Cônego Cardoso (CEEPRU), para fins de oportunizar a realização de estagio profissionalizante aos alunos regularmente matriculados nos cursos de técnico em agropecuária, zootecnia e agronegócios”.

I – Relatório

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho apresentou Projeto de Lei dispondo sobre autorização para o Poder Executivo firmar Convênio com o Centro Estadual Profissional Rural Cônego Cardoso (CEEPRU), para fins de oportunizar a realização de estagio profissionalizante aos alunos regularmente matriculados nos cursos de técnico em agropecuária, zootecnia e agronegócios”.

Sendo que as obrigações dos partícipes, bem como as demais cláusulas essenciais ao convênio são as constantes na minuta de termo de convênio, anexa a lei, supra.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

No que diz respeito ao tema envolvido na proposta, cuida-se da promoção da educação, considerando ainda que seguiu o rito legal.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

RECEBIDO EM

07 / 05 / 2022


GEINIANE SOARES DE MORAIS

Secretária Geral

CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 27 de maio de 2022, às 15:00 horas.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

Renata Araújo Campelo Leite
Presidente

Roberto Rodrigues de Souza
Relator

Inácio Bispo Dantas
Membro

RECEBIDO EM

27 / 05 / 2022

GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333
E – mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2022

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 25/05/2022

RIGEM: PREFEITURA

VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR _____ VOTOS CONTRA _____

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS: [Assinatura]

RECEBIDO EM
25/05/22

HELSON SOARES COSTA
Contador Geral
CPF: 016.013.943-05

"Autoriza o Poder Executivo a firmar ~~Convênio com~~ o Centro Estadual de Educação Profissional Rural Cônego Cardoso (CEEPRU), para fins de oportunizar a realização de Estágio Profissionalizante aos alunos (as) regularmente matriculados nos Cursos de Técnico em Agropecuária, Zootecnia e Agronegócios"

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Profissional Rural Cônego Cardoso (CEEPRU), inscrita no CNPJ sob nº 11.128.787/0001-98, com endereço na Estrada Açude São Vicente s/nº, Bairro Zona Rural, no Município de São Miguel do Tapuio, mantenedora do COLÉGIO em epígrafe, tendo como objetivo proporcionar a oportunidade de realização de Estágio Profissionalizante a alunos (as) regularmente matriculados nos CURSOS TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, ZOOTECNIA e AGRONEGÓCIOS no Centro Estadual de Educação Profissional Rural Cônego Cardoso (CEEPRU).

Art. 2º As obrigações dos partícipes, bem como demais cláusulas essenciais ao convênio são as constantes na minuta de termo de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de bolsa auxílio no valor de ¼ do salário mínimo em vigência.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E

EXPEDIENTE
LIDO EM, 25/05/2022

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333
E – mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

ABASTECIMENTO
UNIDADE 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
FUNÇÃO 20 Administração
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO
FILHO:03685107356

Assinado de forma digital por
POMPILIO EVARISTO CARDOSO
FILHO:03685107356
Dados: 2022.05.25 12:20:24
-03'00'

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
LIDO EM, 25/05/2022
.....
1º SECRETÁRIO

CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 27/05/2022
ORIGEM: Prefeitura
VOTAÇÃO: UNICA
VOTOS A FAVOR 10 VOTOS CONTRA 0
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RURAL CÔNEGO
CARDOSO (CEEPRU), inscrita no CNPJ sob nº 11.128.787/0001-98, situada à Estrada

Antônio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333
E – mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

Açude São Vicente, s/nº, Bairro Zona Rural, no Município de São Miguel do Tapuio, mantenedora do COLÉGIO em epígrafe, sito no endereço supracitado, neste ato representado pelo seu Diretor Francisco Lima da Silva, RG nº 4.780.963-SSP-PI, CPF nº 925.826.303-06, residente e domiciliado na rua 7 de setembro nº 159 – centro – São Miguel do Tapuio-Pi, doravante denominada simplesmente ESCOLA e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva nº 92, centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.716.906/0001-93, representado pelo Prefeito Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 2.891.679-SSP-PI, CPF nº 036.851.073-56, residente e domiciliado à Avenida Major Gonçalo de Araújo Chaves nº 1398, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, deliberaram firmar o presente CONVÊNIO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio objetiva proporcionar a oportunidade de realizar Estágio Profissionalizante a alunos (as) regularmente matriculados nos CURSOS TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, ZOOTECNIA e AGRONEGÓCIOS, conforme expresso no Plano de Curso desta habilitação profissional.

Parágrafo único. O estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei nº [11.788/08](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. A concessão do Estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o MUNICÍPIO e o (a) estagiário (a), com a interveniência da ESCOLA, na qual o (a) estudante encontra-se matriculado (a).

Parágrafo único. No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados, que especificam as respectivas obrigações das partes:

- a) período de estágio, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio e Regimento da Escola;
- b) horário do estágio compatível com o do (a) estudante e do MUNICÍPIO;
- c) natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano do Estágio elaborado sob orientação da ESCOLA, em consonância com as oportunidades que o MUNICÍPIO pode oferecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações da ESCOLA:

- a) encaminhar os (as) alunos (as) habilitados (as) para a realização do estágio no MUNICÍPIO;
- b) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na cláusula anterior;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333
E – mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar o resultado do estágio, conforme estabelecido no Plano de Curso e Regimento da Escola;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, o término ou eventual interrupção dos cursos;
- f) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- g) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) comunicar à parte concedente do estágio, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, com estagiários (as), o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- b) proporcionar aos (às) estagiários (as) condições de vivenciar aprendizado e/ou adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- c) efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos (as) estagiários (as);
- d) promover a execução do estágio em atividades relacionadas com os respectivos campos de estágio, em conformidade com a programação estabelecida pela ESCOLA;
- e) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

4.1 As partes se comprometem a promover as atividades do estágio em conjunto, conduzindo-as de acordo com o projeto político-pedagógico da ESCOLA e os objetivos básicos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (AS)

5.1 O MUNICÍPIO poderá solicitar o desligamento ou substituição do (a) estagiário (a) a partir da data da comunicação nos casos e formas seguintes:

- a) ao término do estágio;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado aos padrões e regulamentos internos;
- c) diante do descumprimento pelo (a) estagiário (a) de obrigação oriunda do Termo de Compromisso;
- d) a pedido do (a) estagiário (a), manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do (a) estagiário (a) sem motivo justificado ao local do estágio, em mais de 10% (dez por cento) da carga horária programada no mês;
- f) pela ausência, mesmo que justificada, do (a) estagiário (a) a mais de 20% (vinte por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333
E – mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

cento) da carga horária prevista para a realização de estágio.
g) a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS

6.1 O MUNICÍPIO oferecerá vagas/semestre letivo para os CURSOS DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, ZOOTECNIA e AGRONEGÓCIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

7.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO e qualquer remuneração que por ventura ocorra será considerada, para todos os efeitos legais, como Bolsa Auxílio, sendo compulsória a sua concessão, em se tratando de estágio não obrigatório, e facultativa se o estágio for obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

8.1. A supervisão dos (as) estagiários (as) será realizada de forma integrada por meio de reuniões ou outras atividades entre a ESCOLA e o MUNICÍPIO, conforme estabelecido nos Planos de Cursos e de Estágio.

CLÁUSULA NONA - DA CARGA HORÁRIA

9.1. A carga horária do estágio deverá ser conforme orientação do CEEPRU, em horário a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, não podendo exceder a 1 (um) ano, exceto quando de tratar de estagiário portador de deficiência, e deve compatibilizar-se com as atividades discentes do (a) estagiário (a), podendo ser cumprida em horário diverso por ocasião de férias escolares ou por outro motivo aceito pela ESCOLA, conforme ficar ajustado no Termo de Compromisso.

9.2 A carga horária diária a ser cumprida pelo (a) ESTAGIÁRIO (a) não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

11.1. O presente Convênio será objeto de revisão a cada 12 (doze) meses, para analisar os resultados obtidos e definir eventuais medidas para o seu contínuo aperfeiçoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre os partícipes, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando resguardado o direito dos (as) alunos (as) que estiverem estagiando de concluí-lo, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões originadas deste Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes e, na impossibilidade deles, elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuí-Pi para dirimi-las.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333
E – mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes ou de pessoas indicadas. O

(a) ESTAGIÁRIO (a), ou seu (sua) responsável legal, responde pelos danos que vier a causar pelo dolo ou culpa, notadamente na Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978.

Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Tapuio, 25 de maio de 2022.

POMPILIO EVARISTO
CARDOSO
FILHO:03685107356

Assinado de forma digital por
POMPILIO EVARISTO CARDOSO
FILHO:03685107356
Dados: 2022.05.25 12:21:12 -03'00'

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

Coordenador(a)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 492.845.783-00

CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 27/05/2022

ORIGEM: Prefeitura

VOTAÇÃO: 2 Nulos

VOTOS A FAVOR 10 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

1º SECRETÁRIO